

Estudo Técnico Preliminar 197/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67267.007590/2023-46

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Economia), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontram-se incluídas.

2.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Decreto nº 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.7. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.8. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

3.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.10. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.11. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.

3.12. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.13. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.14. Decreto nº 10.818/2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

3.15. Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego - Trabalho em Altura.

3.16. Legislações Municipais referentes à poda, corte, supressão e manejo de árvores;

3.17. Lei 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

3.18. Lei 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

3.19. Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

3.20. Lei 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

4. Descrição da necessidade

4.1 O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.

4.2. O GAP-SP e suas Unidades apoiadas, de maneira geral, têm como característica possuírem grandes áreas de gramados, jardins e árvores em suas sedes, devido ao grande terreno que estas possuem para o desempenho de suas atividades finalísticas. Tais áreas necessitam de cuidados especiais para que seja evitado o crescimento excessivo da grama e folhagens, as quais podem atrair pragas e animais para dentro das Unidades, podendo comprometer a saúde e integridade dos militares em seu ambiente de trabalho. Bem como, as árvores necessitam de poda para que os galhos secos não caiam e causem acidentes.

4.3. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de jardins e áreas verdes, visando proporcionar um ambiente saudável e sem riscos para os militares que trabalham no GAP-SP e Unidades Apoiadas.

4.4. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6º do Decreto nº 14.133/2021:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção e Conservação	DIEGO FERREIRA DA MOTA 2º TEN QOCON ELT

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1.O serviço será prestado de forma continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra nos locais e horários especificados no Termo de Referência.

6.2.A contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

6.2.1.realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

6.2.1.1.os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

6.2.2.otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

6.2.2.1.racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

6.2.2.2.substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.2.2.3.usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.2.4.racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

6.2.2.5.realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.2.2.6.treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

6.2.3.utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

6.2.4.observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.2.5.fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.2.6.respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.2.7.desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

6.2.7.1.pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

6.2.7.2.lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

6.2.7.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

6.3. Observar as Leis Federais nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais orientações e normas técnicas pertinentes.

6.4. Para os serviços de poda e corte de árvores a contratada deverá observar as legislações municipais, de acordo com o município de execução do serviço.

6.5. Para os serviços que envolverem trabalho em altura, a contratada deverá observar a Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego - Trabalho em Altura.

6.6. A licitante deverá apresentar registro no órgão federal competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e licença válida para o porte e uso de motosserras, nos termos do Art. 69 da LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

6.7. Atestado de comprovação de execução de serviços de manejo de árvores de grande porte acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida em nome dos responsáveis técnicos devidamente inscritos em seus respectivos órgãos de classe e pertencentes ao quadro de funcionários da contratada.

Justificativa para exigência de ART:

Os trabalhos técnicos de engenharia e agronomia demandam registro, anotação e recolhimento da taxa de ART, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 149, e das Leis 5.194/1966, 6.496/1977, 6.684/79, 12.378/2010 e 12.514/2011 c/c Resoluções do CRBio, CONFEA/CREA, ficando sua falta sujeita às implicações legais decorrentes.

Ressalta-se que a ART constitui-se, para fins legais, em importante instrumento de validação e controle das atividades técnicas exercidas pelos profissionais, assegurando a correta identificação dos responsáveis técnicos pelo parecer, obra ou serviço, delimitando adequadamente as responsabilidades civis, administrativas e criminais dos executores e contratantes.

A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, conforme caput do Art. 2º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977. A exigência de pagamento da taxa referente à ART é instituída no caput do Art. 3º da supracitada Lei: “a falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.”

7. Levantamento de Mercado

7.1. No levantamento de mercado realizado, foram analisadas as soluções disponíveis para o objeto em tela, consultando processos similares realizados por outros órgãos, e verificou-se que os serviços requisitados no presente Processo são os que mais adequam-se às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas para realização de suas atividades. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, serviços de manutenção de áreas verdes, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a publicação de um processo licitatório que objetive a contratação do objeto em tela.

7.2. Verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os serviços pretendidos, obedecendo as especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

7.3. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos serviços pretendidos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O processo em tela visa a contratação de serviços de manutenção de áreas verdes, em atendimento ao Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, por execução imediata, mediante recebimento de empenho ou ordem de serviço.

8.2. A escolha da solução de realizar procedimento licitatório visa adquirir para a Administração tais serviços pelo menor preço disponível no mercado, atendendo às especificações dos itens, apresentadas no documento de formalização de demanda.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Através de levantamento realizado pela Seção de Manutenção e Conservação deste Grupamento, foram calculadas as áreas conforme memória de cálculo abaixo:

ÁREAS DO GAP-SP PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES – ITEM 2			
	Nº	LOCAL	ÁREA (m²)
CORTE DE GRAMA	1	PRÉDIO DO COMANDO	395,07
	2	GUARITA E ENTRADA DO GAP-SP	58,50
	3	ESTACIONAMENTO DOS OFICIAIS	264,07
	4	CANTEIROS CENTRAIS	414,24
	5	CGP	510,00
	6	RANCHO	49,00
	7	QUADRA E QUIOSQUE	2.003,00
	8	DEPÓSITO 2 (SASDAB)	1.652,00
TOTAL m²			5.345,88

ÁREAS DO GAP-SP PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES – ITEM 3			
	Nº	LOCAL	ÁREA (m²)
MANUTENÇÃO DE PINGO D'OURO	1	PRÉDIO DO COMANDO	12,36
	2	GUARITA E ENTRADA DO GAP-SP	8,86
	3	ESTACIONAMENTO DOS OFICIAIS	4,73
	4	CANTEIROS CENTRAIS	34,15
	5	CGP	2,18
TOTAL m²			62,28

ÁREAS DO GAP-SP PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES – ITENS 4, 5 e 6		
	LOCAL	ÁREA DAS COPA (m²)
PODA DE ÁRVORES	ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (Até 6m de altura)	1.762,00
	ÁRVORES DE MÉDIO PORTE (De 6m a 12m de altura)	847,00
	ÁRVORES DE GRANDE PORTE (Mais de 12m de altura)	490,00
TOTAL		3.099,00

ÁREAS DO GAP-SP PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES – ITEM 7		
	LOCAL	ÁREA (m²)
MANUTENÇÃO DE INTERTRAVADO	CORTE DE INTERTRAVADO	7.756,00
TOTAL		7.756,00

SERVIÇOS	QUANTIDADE SOLICITADA EM M²
CORTE DE GRAMA - POR M² (METRO QUADRADO)	53.460
MANUTENÇÃO DE JARDINS E PINGO D'OURO - POR M² (METRO QUADRADO)	630
PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (ATÉ 6M DE ALTURA) - POR M² DA COPA (METRO QUADRADO)	1.762
PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE (MAIOR QUE 6M E ATÉ 12M DE ALTURA) - POR M² DA COPA (METRO QUADRADO)	847
PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE (MAIOR QUE 12M DE ALTURA) - POR M² DA COPA (METRO QUADRADO)	490

CORTE DE VEGETAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO - POR M² (METRO QUADRADO)	15.512
---	--------

9.2. Para o cálculo final das quantidades a serem solicitadas, as áreas de corte de grama, manutenção de jardins e roçada foram multiplicados por 10, tendo em vista a necessidade estimada de 10 serviços ao longo de 12 meses. A área de corte de vegetação em piso intertravado foi multiplicada por 2, tendo em vista necessidade estimada de 2 serviços ao longo de 12 meses. A área de poda de árvores foi mantida, tendo em vista a necessidade estimada de um serviço ao longo de 12 meses.

9.3. As justificativas das quantidades solicitadas pelas unidades apoiadas encontram-se nas Memórias de Cálculo enviadas por estas, as quais encontram-se neste processo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.070.518,80 (seis milhões, setenta mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).

10.2. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

10.2.1. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.2.2. A Administração realizou a pesquisa com os parâmetros estabelecidos pelo inciso I - Painel de Preços, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

10.2.3. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na média dos valores unitários obtidos na pesquisa, uma vez que se verificou razoável variação entre estes.

10.2.4. Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Preços, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do Painel de Preços, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2.5. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio "*do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*".

11.2. No caso em tela, a licitação será realizada por 10 grupos e 2 itens avulsos.

11.3. Os itens foram agrupados, devido à impossibilidade de dividir o serviço, bem como a responsabilidade deste. Fica impossível tecnicamente, por exemplo, que uma empresa seja responsável pela roçagem da área e outra responsável pela jardinagem, pois, na maioria das vezes, as áreas são interligadas e ficaria temerária a separação das responsabilidades. Com a separação por grupos, teremos a garantia que uma única empresa será responsável pela manutenção da área verde na Unidade, o que facilita até a fiscalização e a cobrança da prestação do serviço com a devida qualidade.

11.4. Quanto ao aspecto técnico, é salutar, ainda, para a gestão do contrato que em um mesmo endereço atue apenas uma empresa, para que não venha a ocorrer possíveis divergências na atribuição de responsabilidades pela limpeza da área. Quanto à economia de escala, uma empresa que monte sua estrutura para atendimento em uma determinada Unidade poderá oferecer um valor menor para o Órgão que está instalado na mesma rua ou próximo, pois estes poderão ratear os custos indiretos da empresa na contratação.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo de contratação com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas envidem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

13.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. Ressalta-se que a contratação encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o código de planejamento **GAPSP23SER050**.

14. Atividade de Custeio

14.1. A contratação em tela é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 344/GC4, de 05 de agosto de 2022, portanto o objeto deste certame é considerado como atividade de custeio.

14.2. Será observado o disposto no art. 3º do Decreto 10.193/2019.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

16. Resultados Pretendidos

16.1. Objetiva-se obter maior economicidade e uniformidade na unificação das contratações, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas pelo Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, com fornecimento de serviço de qualidade, culminando em ambientes de trabalho adequados à prestação de serviço de suas responsabilidades bem como que colaborem para o cumprimento de suas missões institucionais.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para receber e acompanhar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. Os possíveis impactos ambientais são a geração de resíduos provenientes dos serviços de poda, roçagem e varrição das áreas verdes. Para isso, é exigido que a empresa faça o descarte dos resíduos em atendimento à legislação ambiental vigente no Brasil, tais como as Leis Federais nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais orientações e normas técnicas pertinentes. É exigido também o fornecimento dos equipamentos de segurança necessários para os funcionários que prestarão os serviços, e discriminados procedimentos de segurança à saúde e meio ambiente a serem observados em cada uma das etapas de execução contratual, sem prejuízo de demais leis ou normas ambientais aplicáveis.

18.2. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União, e legislações vigentes, a Administração previu, no item 6 deste ETP, requisitos que mitiguem ou evitem quaisquer impactos ambientais.

19. Padronização

19.1. Conforme o disposto na alínea "a", inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

19.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

20. Cartão de Pagamento

20.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado (*Em andamento – aguarda direcionamentos acerca elaboração de nova minuta pela equipe técnica. Processo SEI 19973.100028/2023-71*), portanto não será adotado no presente certame.

21. Sistema de Registro de Preços

21.1. Considerando a realização dos serviços sob demanda em mais de uma Organização Militar, em endereços distintos, o certame se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se nos incisos II e III, art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

21.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços visa planejar a intenção de se contratar o objeto previsto, de forma parcelada, de acordo com as demandas surgidas ao longo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, vinculando-se à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada realização do serviço, em estrita observância de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

22. Orçamento Sigiloso

22.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente ofertados no mercado, a administração optou por **não** utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

23. ME/EPP

23.1. Para os itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, foi verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

24.1.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

24.1.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO FERREIRA DA MOTA

Equipe de Planejamento

ROGERIO SUDBRACK FERNANDES

Equipe de Planejamento

FLAVIA RAYANNA NUNES ALVES

Equipe de Planejamento

LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA

Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	APÊNDICE IV do TR - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP 197/2023 - ATUALIZADO
Data/Hora de Criação:	24/10/2023 17:11:33
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	3b8186228badf50b06e937baffe23778
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ANDRE KENJI IKEUTI no dia 26/10/2023 às 14:41:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA no dia 26/10/2023 às 14:44:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ROGÉRIO SUDBRACK FERNANDES no dia 26/10/2023 às 18:18:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FLAVIA RAYANNA NUNES ALVES no dia 26/10/2023 às 21:16:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DIEGO FERREIRA DA MOTA no dia 30/10/2023 às 07:50:42 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO